

COPIA

" LEI Nº 323 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, UNANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

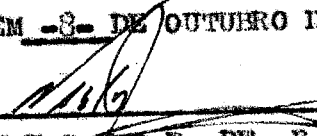
FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - É concedido, a partir de 1º de agosto á 31 de dezembro do corrente ano, aos funcionários públicos municipais de Pompéia, a título precário, um abono provisório,-- mensal, de acôrde com a tabela abaixo:-

1 (hum) Secretário.....	Cr.\$	1.000,00
1 (hum) Contador.....	Cr.\$	1.000,00
1 (hum) Tesoureiro.....	Cr.\$	1.000,00
1 (hum) Sub-Contador.....	Cr.\$	1.000,00
1 (hum) Auxiliar de Secretário.....	Cr.\$	1.000,00
2 (dois) Lançadores.....(cada).....	Cr.\$	1.000,00
2 (dois) 1ª Escriurários.....(cada).....	Cr.\$	0.750,00
2 (dois) 2ª Escriurários.....(cada).....	Cr.\$	700,00
1 (hum) Fiscal Chefe.....	Cr.\$	750,00
2 (dois) Fiscais da Sede.....(cada).....	Cr.\$	800,00
1 (hum) Bibliotecário.....	Cr.\$	800,00
1 (hum) Zelador do Matadouro.....	Cr.\$	900,00
1 (hum) Zelador do Comitório.....	Cr.\$	1.000,00
1 (hum) Porteiro.....	Cr.\$	1.000,00
3 (três) Fiscais de Distrito... (cada).....	Cr.\$	850,00
11 (onze) Professores.....(cada).....	Cr.\$	950,00

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, será aberto o credito necessário, oportunamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM -8- DE OUTUBRO DE 1.956.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em -8- de outubro de 1956.


- Augusto Costa - Secretário -